



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
Casa "Moisés Felipe dos Santos"

1ª DISCUSSÃO
APROVADO
Em. 25 / 03 / 2025

PROJETO DE LEI Nº: 02/2025

Dispõe sobre autorização de divulgação, no Portal da Transparência, dos medicamentos distribuídos e mantidos em estoque pelo Município de Sertãozinho/PB.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar, no Portal da Transparência, a lista de medicamentos distribuídos e mantidos em estoque nas farmácias básicas de saúde.

Art. 2º Para facilitar o acesso e a compreensão dos números, a divulgação de que trata o art. 1º deverá conter as seguintes informações:

1- local com endereço onde o usuário poderá obter o medicamento;

II o nome dos medicamentos nos termos previstos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), veiculada pelo Ministério da Saúde; e

III-quantidade constante no estoque.

Art. 3º Quando o sistema de divulgação constar quantidade zero de medicamento, deverá ser informada a data estimada para aquisição e reposição do estoque.

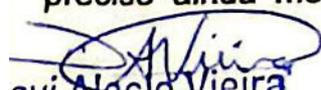
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sertãozinho, 10 de março de 2025.


JOSIVAN CARDOSO DA SILVA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Nobre pares deste poder legislativo, o projeto apresentado se faz necessário tendo em vista a necessidade cada vez mais, o poder público empreender maior transparência pelos serviços oferecidos à população. Importante frisar que a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) traz várias regras para os entes da administração pública, objetivando garantir o acesso à informação por parte da população. Da mesma forma, é preciso ainda mencionar o artigo 5º, inciso XXXIII, e 37, parágrafo 39. inciso II da


Aécio Vieira
1º SECRETÁRIO


Fernando França Campêlo
PRESIDENTE


Aeric Carlos de Macedo
2º SECRETÁRIO

Constituição Federal, que estabelecem sobre acessos a informações da administração. Ainda nesse viés a Constituição Federal estabelece em seu códex, especificadamente no art. 196, que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que usem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Portanto, a divulgação digital referente à disponibilidade dos medicamentos na rede municipal se faz imprescindível nesse cenário atual em que vivemos, tendo em vista que a publicação dessas informações fará com que os cidadãos possam verificar e fiscalizar a disponibilidade da farmácia básica do município. Por isso, com aplicação desta Lei, qualquer cidadão poderá verificar em qual unidade básica de saúde se o medicamento está disponível, bem como a sua quantidade e até mesmo sua possível falta. O presente Projeto auxiliará também os médicos que durante as consultas poderão consultar o portal da transparência de forma direta para verificar se o medicamento prescrito se encontra a disposição do paciente, bem como solicitar da secretaria de saúde a reposição quando os medicamentos estiverem acabando, ou até mesmo de forma preventiva não deixando faltar medicamentos.

Por fim, importante salientar que tal projeto visa à melhoria na Rede Municipal de Saúde, aonde sempre surge reclamações por parte da população local, e ainda com o intuito de buscar mudanças e agilidade no Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de um sistema de regulamentação de acesso à saúde pública.

Pelo apresentado e exposto solicito o apoio e aprovação do projeto para oferecermos mais transparência a nossa população.